

Considerando finalmente, a inexistência de domínio particular sobre o imóvel que abaixo menciona, consoante Certidão Negativa do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Monte do Carmo - TO, Comarca de Porto Nacional-TO, datada de 22/04/2002. Resolve:

I - Arrecadar, como terras devolutas do Estado do Tocantins, o imóvel rural denominado Fazenda Arpuim - Lote 01, situado no município de Monte do Carmo - TO, neste Estado, com área total de 141,8237 ha, com os seguintes limites e confrontações: "Começa no marco M-03 com coordenadas UTM E=816.818.570 m e N=8.805.186,360 m, relativos ao Meridiano Central de 51º00' Wgr., cravado na margem esquerda do córrego Arpuim, deste segue confrontando com a Fazenda Boa Sorte, de propriedade do Sr. Antônio Ferreira dos Santos; com o azimute de 148º42'11" e distância de 103,49 metros, até o marco 04, deste segue com a mesma confrontação com o azimute de 69º40'46" e distância de 318,89 metros até o marco 05, deste, segue ainda com a mesma confrontação com o azimute de 191º47'33" e distância de 161,18 metros até o marco 5A, deste segue confrontando com a Fazenda Arpuim, de propriedade do Sra. Maria das Graças P. Cerqueira com o azimute de 193º33'30" e distância de 1.350,72 metros, até o marco 06; deste, segue limitando com a estrada TO-255, pela sua faixa de domínio com os seguintes azimutes e distâncias: 298º34'21" - 732,31 metros, 313º25'33" - 177,62 metros, 332º11'28" - 314,77 metros, 319º18'19" - 201,00 metros, 304º52'55" - 661,23 metros, passando respectivamente pelos marcos 07, 08, 09 e 10, até o marco 01, cravado na margem esquerda do córrego Arpuim, deste segue pelo referido córrego acima a distância de 402,55 metros até o marco 02, cravado também na sua margem esquerda; deste, segue ainda pelo referido córrego Arpuim acima com a distância de 1.456,06 metros, até o marco 03, ponto inicial desta descrição, concluindo o perímetro com 5.879,825 metros. Obs.: azimute e distância do Córrego Arpuim M-01 para M-03 -- 80º59'34" - 1.538,035 metros."

II - Ressalvar as situações jurídicas pré existentes, sobre o imóvel ora arrecadado.

III - Encaminhar ao Registro Imobiliário da cidade de Monte do Carmo - TO, Comarca de Porto Nacional - TO., a presente Portaria, para que seja matriculado em nome do Estado do Tocantins o imóvel ora arrecadado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral: JACQUELINE ADORNO DE LA BARBOSA

ATO Nº 065/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Exonerar, a pedido e a partir desta data JÂNDRIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, das funções do cargo de Assistente de Gabinete de Procurador, para o qual fora nomeada pelo Ato nº 215, de 3.09.2001.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2002.

ATO Nº 066/2002

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR, a senhora IVONETE FERREIRA LOPES, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete de Procurador, previsto no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - anexo IV, da Lei nº 1026, de 07.12.98, que trata da estrutura de cargos e funções, e subsídios dos Servidores do Quadro Auxiliar de Provimento Efetivo e de Provimento em Comissão do Ministério Público tocantinense.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de abril de 2002.

Processo nº 205/2002
Assunto: Licença-Saúde
Interessada: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA

DESPACHO Nº 250/2002 - À vista do que consta da Informação nº 135/2002, de 12.04.2002, da Coordenação de Recursos Humanos e do Parecer 159/2002, de 16.04.2002, da Assessoria Jurídica, deste Órgão, e nos termos do art. 179, I, e art. 180 da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, DEFIRO, o pedido formulado pelo Dr. WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Cível de Miracema do Tocantins, concedendo-lhe licença-saúde, no dia 21 de março de 2002, conforme atestado anexo a inicial.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2002.

Processo nº 213/2002
Assunto: Licença-Saúde
Interessado: CERES GONZAGA DE REZENDE

DESPACHO Nº 263/002 - À vista do que consta da Informação nº 138/2002, de 15.04.2002, da Coordenadoria de Recursos Humanos e do Parecer nº 165/2002, de 16.04.2002, da Assessoria Jurídica deste Órgão, DEFIRO nos termos do Art. 179, II, da Lei Complementar nº 12, de 29 de novembro de 1996, e art. 93, § 2º da Lei nº 1050/99, o pedido formulado pela Doutora CERES GONZAGA DE REZENDE, Promotora de Justiça de Falência e Precatória da Capital, concedendo-lhe licença-saúde nos dias 11, 12, 15 e 16 de abril de 2002, conforme o atestado em anexo.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de abril de 2002.

JACQUELINE ADORNO DE LA BARBOSA
Procuradora-Geral

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e dois, às 14:00 horas, na sede da Procuradoria Geral de Justiça, realizou-se a Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Dra. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, Procuradora Geral de Justiça, estando presentes todos os membros integrantes do Colegiado.

Após declarada aberta a reunião pela Presidente, passou-se a apreciação do único item da pauta ou seja, o trabalho desenvolvido pelos Procuradores de Justiça, João Rodrigues Filho, José Demóstenes de Abreu e Alcir Raineri Filho acerca da natureza jurídica referente aos jogos eletrônicos, popularmente denominados de caça-níqueis, em virtude de solicitação, anterior, de vários Promotores de Justiça dirigida a Procuradora-Geral de Justiça no sentido de obter um posicionamento da Cúpula Ministerial a respeito do assunto. Dada a palavra aos Procuradores em referência, todos usaram da mesma para a exposição de suas opiniões haja visto, tratar-se de matéria cujo entendimento não atinge a uniformidade a nível nacional sendo, de conseguinte, tratada de maneira diferente entre os Estados da Federação. Primeiramente, o Dr. Alcir após expor que alguns Estados proibem determinado jogo, apreendendo e destruindo as respectivas máquinas, conhecidas como caça-níqueis e que, outros admitem-no como uma loteria mencionou que, no seu sentir, e considerando-se que, outros jogos são legitimados no Brasil (apontando como motivo legitimador, a construção de obras beneméritas) referida diversão deveria ser admitida como lícita, desde que fosse desempenhada por Empresas regularmente constituídas e, após uma perícia nas respectivas máquinas para a comprovação da origem das mesmas, bem como, para a proibição da fraude no sistema de funcionamento destes equipamentos. Por sua vez, o Dr. João Rodrigues Filho apresentou opinião divergente daquela do Dr. Alcir, declinando que, o sistema da máquina caça-níquel por ter uma chave seletora permite a programação de percentagem de erros e acertos, sendo que, lhe preocupava muito a questão de menores participando do referido jogo, bem como, a possibilidade de corrupção de agentes policiais. Conseqüentemente, sua opinião era no sentido contrário a liberação da exploração da atividade. O Dr. José Demóstenes de Abreu falando em seguida, observou que o Ministério Público de alguns Estados estão proscrevendo a prática deste jogo e, sua opinião era semelhante a do colega João Rodrigues Filho. As quinze horas e trinta minutos, a presidente do colegiado detectando que o assunto era polêmico e, em razão da informação da possibilidade de destinação de perícia nas máquinas caça-níqueis, como forma de evitar a fraude, expediente levado a efeito, por exemplo, no Estado de Santa Catarina, resolveu suspender a reunião para continuá-la no próximo dia dez quando então, iria solicitar a presença do Delegado de Polícia titular da Delegacia de Costumes de Palmas,

bem assim, de um perito, para que pudessem relatar à todos os Procuradores de Justiça a real situação deste jogo no Estado, e ainda, oferecer informações a respeito do mecanismo de funcionamento das máquinas em questão. No dia dez de abril, as dezesesseis horas, presentes os Procuradores de Justiça, houve a continuação da reunião, com a presença do Dr. Geraldo Lourenço, Delegado de Polícia dos Costumes e Dr. Valdivino Tundello de Carvalho, perito criminal, sendo que, referido Delegado de Polícia após relatar que a situação é séria e com muita incidência, postulou posicionamento uniforme do Ministério Público no Tocantins, alegando que, em algumas localidades os Promotores de Justiça estão tipificando o fato como contravenção, determinando a apreensão das máquinas e, noutras, estão entendendo-o como conduta atípica. Mencionou que, tem recebido solicitação de algumas Empresas que, inclusive, concordam em recolher tributo sobre a atividade, no sentido do fornecimento da licença respectiva. Por sua vez, o perito criminal expôs que, participara recentemente de um treinamento pericial destinado a máquinas caça-níqueis em Belo Horizonte, onde o jogo em epígrafe é liberado e que, na eventualidade de ser o mesmo também permitido no Tocantins, uma prévia perícia nas máquinas poderá impedir a fraude no sistema, acrescentando no entanto que, os interessados deverão submeter os equipamentos à Central de Perícias da Secretaria da Segurança Pública, quando então, dado o número exíguo de experts, na atualidade, deverão aguardar por algum tempo. Em seguida, a presidente em vista da necessidade de mais estudos e indagações pertinentes a matéria, encerrou a reunião, transferindo a conclusão para data futura, a ser designada tão logo angariados os elementos imprescindíveis à formação da convicção. Nada mais havendo a tratar, as dezesete horas e cinquenta minutos encerrou-se a reunião, do que para constar, eu _____, secretária, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Jaqueline Adorno de La Cruz Barbosa
José Demóstenes de Abreu

Leita da Costa Vilela Magalhães
Alcir Raineri Filho

José Omar de Almeida Júnior
Vera Nilva Alvares Rocha

Clenan Renaut de Melo Pereira
Angélica Barbosa da Silva

João Rodrigues Filho

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA:

EDITAL Nº 004 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, comunica a comunidade da Comarca de Guaraí que, no dia 07 de maio de 2002, às 9:00 horas, no Fórum daquela localidade, será iniciada a Correição Ordinária nas Promotorias de Justiça, ocasião em que serão recebidas eventuais informações ou reclamações, servindo o presente, outrossim, para a convocação das Doutoras Clenda Lúcia Fernandes Siqueira e Flávia Souza Rodrigues, Promotoras de Justiça, para que se façam presentes no ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 19 de abril de 2002.

EDITAL Nº 005 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, comunica a comunidade da Comarca de Colméia que, no dia 08 de maio de 2002, às 9:00 horas, no Fórum daquela localidade, será iniciada a Correição Ordinária na Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas eventuais informações ou reclamações, servindo o presente, outrossim, para a convocação do Dr. Willian Pereira Carvalho, Promotor de Justiça Substituto, para que se faça presente no ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 19 de abril de 2002.

EDITAL Nº 006 DE COMUNICAÇÃO DE CORREIÇÃO

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, comunica a comunidade da Comarca de Pedro Afonso que, no dia 09 de maio de 2002, às 9:00 horas, no Fórum daquela localidade, será iniciada a Correição Ordinária na Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas eventuais informações ou reclamações, servindo o presente, outrossim, para a convocação do Dr. André Ramos Varanda, Promotor de Justiça, para que se faça presente no ato.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 19 de abril de 2002.

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Corregedor-Geral